



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.840, DE 23.09.98

Estabelece condições para o exercício da concessão do direito real de uso de que cuida a Lei n.º 2.366, de 23.12.92.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os artigos com as redações que seguem à Lei n.º 2.366, de 23.12.92, que “autoriza o Poder Executivo a outorgar à Associação Habitacional de Ubá concessão do direito real de uso da área de terras que menciona, da forma e para os fins que estabelece”:

(...)

Art. 13 Os associados que foram contemplados com a subconcessão de que tratam os parágrafos 2º e 3º da Lei n.º 2.366, de 23 de dezembro de 1992, deverão, impreterivelmente, até o prazo da promulgação desta Lei, edificar casas de morada para si e sua família, sob pena de reversão da concessão.

Parágrafo Único. A verificação do cumprimento das condições constantes no caput deste artigo ficará a cargo da Associação Habitacional de Ubá, com o acompanhamento do Poder Público Municipal.

Art. 14 A critério da Associação Habitacional de Ubá, ouvido o Poder Público Municipal, em caráter excepcional, poderão ser destinados lotes, sob a modalidade de concessão de direito real de uso, bem como ao estabelecimento de comércio de bens essenciais e que tragam maior comodidade aos subconcessionários.

Parágrafo Único. As regras que disciplinarão a situação descrita no caput deste artigo obedecerão às condições gerais previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 23 de setembro de 1998.


Narciso Paulo Michelli